COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2004

Cria o fundo de Incentivo à Geração de Emprego por meio do Ecoturismo, nas condições que especifica.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA **Relator:** Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa que propõe a criação de um Fundo destinado a incentivar a geração de emprego por intermédio de ações de ecoturismo.

O Fundo de Incentivo à Geração de Emprego, na forma do art. 2º do projeto, terá os seguintes objetivos: geração de empregos diretos ou indiretos, financiamento de micro e pequenas empresas ligadas ao ecoturismo e financiamento da promoção e divulgação do ecoturismo nacional, interna e externamente.

O art. 3º indica as fontes de recursos do Fundo, enquanto o art. 4º define a sua forma de gestão.

Por fim, o art. 5º subordina a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo ao órgão de controle interno do Ministério do Turismo, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas da União.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Turismo e Desporto para análise de

mérito, à Comissão de Finanças e Tributação para análise de mérito e da adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à esta Comissão a análise da matéria sob a ótica da sua competência específica, na forma do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, a nossa análise deverá restringir-se ao aspecto relativo à "política de emprego", relacionado na alínea "f" do referido inciso.

Interessante registrar, preliminarmente, as observações lançadas pelo ilustre Deputado Érico Ribeiro, em parecer previamente apresentado, mas que não foi objeto de apreciação pelo Plenário desta Comissão, de que:

"A constituição do Fundo de Incentivo à Geração de Empregos por meio do Ecoturismo, a designação dos recursos que o constituirão, as formas de aplicação dos mesmos, certamente serão analisadas pela douta Comissão de Finanças e Tributação.

Ademais, temos a certeza de que a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é o foro adequado para avaliar se os arts. 4º e 5º da proposição sob exame vão de encontro ao disposto no art. 61, § 1º, alíneas b e e, da Constituição Federal, assim como a técnica legislativa do art. 4º."

No mérito, como dito anteriormente, cabe-nos apreciar a matéria quanto à sua implicação na geração de empregos e renda.

Nesse contexto, assume grande relevância o impacto que o setor turístico tem proporcionado sobre a geração de empregos, tanto internamente quanto em nível mundial. O turismo é, reconhecidamente, nos

dias de hoje, um dos setores econômicos que mais emprega mão-de-obra, além de ser um dos principais geradores de divisas para os países.

Segundo dados reunidos pela Associação Brasileira de Agências de Viagens- ABAV, o total de rendimentos produzidos pelo turismo no mundo, no ano de 2006, foi da ordem de 735 bilhões de dólares. Mas, no Brasil, apesar de uma crescente preocupação nos últimos anos por parte do Poder Público, os recursos oriundos do setor ainda se mostram incipientes. No ano passado, para um total de 5 milhões de estrangeiros que visitaram o Brasil, foram gerados 4,3 bilhões de dólares em divisas. A meta do Ministério do Turismo para 2007 é receber 5,5 milhões de turistas estrangeiros, com a obtenção de 5,1 bilhões de dólares em receita, enquanto para 2010 a expectativa é recepcionar 7,9 milhões de visitantes, obtendo uma receita de 7,7 bilhões de dólares.

Não obstante os esforços do Governo para incrementar o turismo em nosso País, importante se faz mencionarmos os resultados de um estudo sobre a competitividade do turismo brasileiro, realizado pela Unicamp, em 2007, e encomendado pelo Ministério do Turismo, o qual concluiu que a atividade turística no Brasil ainda é amadora, utilizando como parâmetro para chegar a esse resultado a taxa de crescimento anual do setor e a sua participação no PIB. Esses dados serviram de referência para a classificação dos países em 4 grupos, a saber: a) países em que o turismo cresce acima da média mundial e o setor é muito relevante para a economia; b) países em que o turismo cresce acima da média mas é pouco relevante para a economia; c) países em que o turismo, por ser forte demais, não acompanha mais o ritmo de crescimento mundial e, finalmente, d) países em que o turismo cresce abaixo da média mundial e é pouco relevante para a economia.

O estudo concluiu que o Brasil está inserido no último grupo, crescendo abaixo da média mundial e tendo pouca relevância para a economia.

De qualquer forma, como dito anteriormente, o setor do turismo tem recebido uma atenção cada vez maior por parte dos gestores públicos federais, estaduais e municipais. E não é para menos. O World Travel & Tourism Council – WTTC apresenta algumas estimativas muito interessantes para o País, o que certamente repercutirá nas políticas a serem implantadas para o setor nos próximos anos. Assim, segundo aquele Conselho, o lucro

estimado para o setor do turismo em 2007 é de R\$ 184 bilhões e o percentual de aumento nos postos de trabalho seria em torno de 6%, no mesmo período.

Referendando esses dados, o Ministério do Turismo informa que, no período entre 2003 e agosto de 2006, foram gerados 966 mil empregos, próximo da meta prevista de criação de 1,2 milhão de empregos até o final de 2006. Já para o período entre 2007 e 2010, o Plano Nacional de Turismo prevê a criação de 1,7 milhão de novos empregos assim distribuídos: 335 mil, em 2007; 400 mil, em 2008; 449, em 2009 e 516 mil, em 2010. Apesar de indicar uma tendência de crescimento, esses números ainda podem aumentar, se compararmos com a estimativa do WTTC de que existam 234 milhões de empregos relacionados ao turismo no mundo, ou 8,7% da força de trabalho.

Diante desses números, qualquer iniciativa que seja apresentada nesta Casa que tenha como objetivo incrementar o turismo em nosso País deve ser recebida com entusiasmo.

No caso específico do ecoturismo, vale ressaltar que a Organização Mundial do Turismo – OMT estima que esse segmento cresça em torno de 4% a 5% ao ano, enquanto a Sociedade Internacional de Ecoturismo estima que o crescimento seja de 7%. A perspectiva com esse setor é muito salutar e o exemplo do Equador pode ser suscitado, pois nesse país, segundo a OMT, 60% das entradas turísticas são provenientes do ecoturismo. Se considerarmos a diversidade de atrações existentes no Brasil, com destinos variados para o turismo, em geral, e o ecoturismo, em especial, teremos a dimensão que esse segmento pode alcançar em termos de geração de emprego e renda.

Algumas ações do Ministério do Turismo têm contribuído para que esse tipo de turismo seja mais e melhor explorado. Assim, aquele órgão tem procurado diversificar os destinos turísticos, ampliando o leque de opções para além daquelas localidades mais procuradas. Além disso, já em 1994, o Ministério elaborou o documento Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo, já antevendo o mercado promissor que esse setor se tornaria.

Ademais, caberá ao Ministério do Turismo definir a conceituação do que seja ecoturismo para fins de cumprimento do que dispõe o inciso I do § 1º do art. 4º do projeto, que lhe confere competência para editar normas complementares sobre as regras de seleção das empresas e

5

organizações não-governamentais que poderão se beneficiar dos recursos do

Fundo.

Convém observar que nas Diretrizes elaboradas pelo Ministério do Turismo, o ecoturismo foi conceituado como sendo "um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas".

Assim sendo, diante da condição do setor de turismo como potencial gerador de emprego e renda, e tendo em vista a competência regimental desta CTASP, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.436, de 2004.

Sala da Comissão, em de

de 2007.

Deputado EUDES XAVIER Relator